

LEI N.º 4.879/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

925
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proj. 1-35 pag. 07
Data 25/04/25
Assinatura _____
Hora _____

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL E DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de implantação do Ensino Integral e do Ensino em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e garantir uma formação integral e de qualidade.

Art. 2º. O Ensino Integral ou em Tempo Integral tem como princípio a ampliação do tempo escolar e a oferta de uma educação que contemple o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 3º. O Ensino em Tempo Integral será direcionado prioritariamente aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que deverá contemplar uma carga horária mínima de sete horas diárias.

Art. 4º. O Ensino Integral ou em Tempo Integral será implantado de forma progressiva, de acordo com as condições orçamentárias,

pedagógicas e estruturais do município, priorizando as unidades escolares com maior vulnerabilidade social.

Art. 5º. O Ensino Integral e o Ensino em Tempo Integral incluirão:

I - Atividades pedagógicas voltadas à aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;

II - A oferta de atividades complementares nas áreas de cultura, esporte, ciência e tecnologia;

III - A inclusão de projetos interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e a criatividade;

IV - A participação da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico;

V - O acesso a recursos tecnológicos e didáticos adequados.

VI - Acompanhamento pedagógico coletivo e individualizado;

IV - Acesso a programas de alimentação escolar adequados às necessidades dos estudantes;

V - Parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades extracurriculares.

Art. 6º. As escolas deverão organizar um planejamento pedagógico que contemple:

A ampliação do ensino regular com reforço em língua portuguesa e matemática:

I- Atividades lúdicas e esportivas;

II - Oficinas culturais e artísticas;

III - Acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir a estrutura física e os recursos necessários para a efetiva implantação do Ensino Integral e em Tempo Integral, incluindo.

I- Reforma e ampliação de espaços escolares;

II- Disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados;

III - Contratação e capacitação de professores e demais profissionais da educação.

Art. 8º. As unidades escolares poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades complementares.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá buscar recursos junto a programas federais e estaduais para a implementação do Ensino em Tempo Integral.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

